

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 010/2026 – COORD_ENF**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Jazon Gesteira Franco	
Lotação: Coordenação de Enfermagem	E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32) 3339-5555	Celular: (32) 98851-2358
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da Empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF, para a prestação de serviços de manutenção de 03 Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca - Registro ANVISA nº 10227180031, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo não continuado () Material de consumo continuado () Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturada com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU. Um desses equipamentos essenciais para o transporte de recém-nascidos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é a Incubadora de Transporte, destinada para transporte e remoção de recém-nascidos / prematuros de alto risco que requerem o controle de temperatura corporal, monitorização de oximetria e oferta de oxigenação adequada.	

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- () Dispensa
- (X) Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Jazon Gesteira Franco

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Jazon Gesteira Franco

S – Sergiane Cazula Lopes

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, registrada sob o número 928040-39/2026.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 021/2026. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação,

conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A Coordenação de Enfermagem pesquisou no mercado empresas habilitadas para a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração das Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS, marca OLIDEF e constatou, que a empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37 estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 215, Cerâmica, Juiz de Fora- MG, CEP: 36.080-370, é representante exclusiva autorizada para a comercialização de equipamentos, acessórios, peças de reposição, instalação, prestação de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva para a de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS, marca OLIDEF, nos termos da Carta de Credenciamento emitida pela OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA anexa ao ETP 034/2026.

Os equipamentos que necessitam de manutenção já foram enviados e avaliados, conforme as ordens de serviços nº: 55485 referente à incubadora com nº de série 23-D-0071, 56348 referente à incubadora com nº de série 23-D-0075 e 56349 referente à incubadora 23-D-0070 - anexo I do ETP 034/2026.

Destaca-se que para comprovação de valores de mercado foram anexados o Contrato 002/2026 e 019/2026 celebrados entre a ACI e o CISRU, nos quais foram usadas as mesmas peças e serviços, sendo que para a formalização de tais contratos também foi feita análise de valor de mercado, documentos estes constante no anexo III do ETP e que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e emissão das notas fiscais.

Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 034/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF, exceto estadual;
- Comprovante de inscrição estadual e regularidade fiscal estadual;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Alvará de autorização sanitária;
- Registros de responsabilidade técnica;
- Declaração de que não emprega menor.

- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JAZON GESTEIRA FRANCO**
Data: 04/08/2026 14:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
do CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA
MARIA
BARBOSA:4875439
0672

Assinado de forma digital
por ORMESINDA MARIA
BARBOSA:48754390672
Dados: 2026.08.04
15:28:48 -03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
Do CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU.

Um desses equipamentos essenciais para o transporte adequado e seguro de recém-nascidos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é a Incubadora de Transporte, destinada para remoção dos bebês em temperatura e índice de oxigenação adequadas, além da monitorização de alguns dados vitais e dos padrões descritos acima.

O Consórcio possui atualmente em seu gerenciamento tecnológico 07 (sete) incubadoras de transporte da marca Olidef, modelo RTW Plus. Nesse momento, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças para a manutenção de 03 (três) incubadoras, devido a irregularidades no funcionamento, bem como para a calibração anual conforme as recomendações da ANVISA em relação aos equipamentos médico-hospitalares. As referidas incubadoras já estão na referência em assistência técnica e já foram emitidas as propostas para o desenvolvimento do processo de manutenção. São os números de série 23-D-0070, 23-D-0071 e 23- D-0075.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Enfermagem	Jazon Gesteira Franco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Obrigações da contratada: esta deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal com todas as informações de empenho e IRRF;

1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.11. garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses;

1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.14. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

1.15. destinar corretamente as peças que serão trocadas, seguindo a legislação vigente.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Todas as peças devem ser originais da marca Olidef, incubadora modelo RWT-PLUS.

3. Subcontratação:

3.1. Não se aplica

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá à contratada efetuar o descarte das peças que serão substituídas na execução dos serviços atendendo às legislações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

As Incubadoras de transporte são obrigatórias para as Unidades de Suporte Avançado de Vida, conforme determina a Portaria 2048/02 para atendimentos aos recém-nascidos. Para um uso seguro, todos os equipamentos médico-hospitalares devem passar por manutenções corretivas, manutenções preventivas periódicas além de calibrações e recertificações de acordo com a RDC 20/12 e da 63 /02011 da ANVISA. Considerando o mal funcionamento apresentado atualmente por três das incubadoras inviabilizando o uso e a necessidade destas para atividade contínua e reserva técnica, temos algumas possibilidades para solucionar a deficiência que são apresentadas abaixo:

1. Contratação de empresa para realizar as devidas manutenções corretivas, bem como aquisição de peças e acessórios para reposição necessárias, sendo o custo para a prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças das 03 (três) incubadoras, resultante em R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais) conforme orçamentos constantes no anexo I.
2. A aquisição de duas novas incubadoras, que segundo buscas on-line o valor médio de cada Incubadora de Transporte Neonatal - modelo RWT-PLUS é de R\$47.786,75 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Considerando que o CISRU Centro Sul possui estas 03 unidades apresentando defeitos de funcionamento, essa solução geraria um custo total de R\$143.360,25, inviabilizando tal alternativa.
3. Locação de incubadoras de terceiros, também considerada inviável pelo fato de já possuímos os equipamentos em bom estado geral, que apenas necessitam de reparos, e ainda pela geração de custo mensal com o aluguel.

Frente a tais análises considerou-se como viável no momento apenas a opção 01, pois os equipamentos que precisam de manutenção ainda estão em bom estado de conservação e aptos para a função a qual se destinam, necessitando apenas de correções e calibrações. Destaca-se ainda que as incubadoras em questão foram adquiridas no ano de 2023, portanto ainda estão com um bom tempo de vida útil.

Para adoção da solução 01 temos a Empresa A.C.I. Comercio de Equipamentos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37 estabelecida na Rua José Martins Silva, nº 215, Cerâmica, Juiz de Fora– MG, CEP: 36.080-370 que é detentora de representação exclusiva para a incubadora da marca Olidef modelo RTW Plus para comercializar, distribuir os produtos da linha de produção e prestar serviço de manutenção com fornecimento de peças na Zona da Mata nos termos da Carta de Credenciamento emitida pela fabricante das Incubadoras e consulta ao site oficial desta, conforme documentos no anexo II.

Não foram verificadas condições de pagamentos especiais no que tange ao praticado pelo setor privado, o pagamento será efetuado pelo CISRU em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da Empresa A.C.I. Comércio de Equipamentos Hospitalares para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS, marca OLIDEF, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas trocas de células de oxigênio, Baterias, serviços de reparos, calibração e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025. Tais manutenções garantem a disponibilização dos equipamentos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida com um atendimento seguro e dentro das normas de boas práticas de Serviços de Saúde, beneficiando toda a população da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O CISRU Centro Sul, através do gerenciamento e controle de manutenção corretiva e preventiva, de todos os seus equipamentos, possui no total 07 (sete) incubadoras de Transporte Neonatal da Marca Olidef - modelo RTW Plus, em cada Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA) é utilizado um equipamento para os atendimentos, considerando que o CISRU Centro Sul possui 06 (Seis) USAs, são 06 (seis) equipamentos em uso contínuo e 1 (um) para reserva e rodízio de manutenções. No entanto, no momento 03 (três) unidades destas estão apresentando inconformidades as quais necessitam de correção imediata, sendo os números de série: 23-D-0070, 23-D-0071 e 23-D-0075.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.347,00

O valor total da contratação é de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços. Nas manutenções a serem executadas serão trocadas células de oxigênio, baterias, e realizados os serviços de reparos, calibração e emissão dos certificados, obedecendo a ISO/IEC 17025, conforme ordens de serviços nº: 55485 referente à incubadora com nº de série 23-D-0071, 56348 referente à incubadora com nº de série 23-D-0075 e 56349 referente à incubadora 23-D-0070, conforme anexo I.

Destaca-se que para comprovação de valores de mercado foi enviado pela Empresa os contratos 002/2026 e 019/2026, celebrados anteriormente com o CISRU nos quais foram usadas as mesmas peças e serviços, sendo que para a formalização de tais contratos também foi feita análise de valor de mercado. Documentos constante no anexo III que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O CISRU Centro Sul possui 07 (sete) Incubadoras de transporte de recém-nascidos, e que:

- O processo nº 004/2026 previu a manutenção de 03 (três): 23D0073, 23D0075 e 23D0080
- O processo nº 027/2026 previu a manutenção de 02 (duas): 23D0068 e 23D007

Faltavam apenas duas incubadoras para a realização de manutenções, entretanto a incubadora com nº de série 23D0075 apresentou novamente necessidade de manutenção corretiva, no processo 004/2026 fora trocada a placa de painel LCD e o processo atual pleiteia a troca da bateria e das células de oxigênio.

Sendo assim, faz-se necessária a contratação da empresa ACI para manutenção de três incubadoras, nºs de série: 23D0071, 23D0075 e 23D0070

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, registrada sob o número 928040-39/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa busca manter o bom funcionamento dos equipamentos, manutenção da vida útil destes e consequentemente um atendimento de qualidade do SAMU 192 a toda população da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os riscos ambientais do referido serviço estão relacionados ao descarte inadequado das peças que serão substituídas. A solução para mitigar esses riscos é a prática de reciclagem ou descarte correto destas, a qual deverá ser adotada pela empresa contratada. O CISRU Centro Sul tem um PGRSS atuante para minimizar os impactos ambientais em todas as áreas de atuação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAZON GESTEIRA FRANCO

Solicitante - Gerente de Enfermagem



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 12:11:18.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 12:05:07.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 12:12:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Orçamentos.pdf (709.79 KB)
- Anexo II - Anexo II - Comprovação exclusividade.pdf (700.1 KB)
- Anexo III - Anexo III - Valor de mercado.pdf (709.28 KB)

Cliente

Nome: CISRU - Cons. Intermun. da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção corretiva em incubadora	90	1.00	1585.00	1585.00
Total:			R\$ 1585.00		

Dados do Orçamento

Responsável: Ricardo de Rezende Rocha
Estado: Pendente
Prazo de Entrega: 30 dias

Informações

Informações técnicas:

Informações técnicas:
Equipamento: Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, NS 23D0071
Proposta para aquisição de peças e execução de manutenção para o equipamento descrito acima.
Obs: a garantia não cobre peças não substituídas, mau uso e serviços não executados

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 1585.00

Autorização para realização do serviço



Ricardo de Rezende Rocha
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Cliente

Nome: CISRU - Cons. Intermun. da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços						
Item	Serviço		Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção corretiva em incubadora		90	1.00	1585.00	1585.00
Peças						
Item	Peça	Unidade	Modelo / Fabricante	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Bateria	Unidade (un)	- / -	1.00	2120.00	2120.00
2	Célula de Oxigênio	Unidade (un)	- / -	2.00	1236.00	2472.00
Total:			R\$ 6177.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Ícaro Heitor Piris Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Frete: CIF
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Equipamento: Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, NS 23D0075
Proposta para aquisição de peças e execução de manutenção para o equipamento descrito acima.

Obs: a garantia não cobre peças não substituídas, mau uso e serviços não executados

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 6177.00

Autorização para realização do serviço



Ícaro Heitor Piris Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Cliente

Nome: CISRU - Cons. Intermun. da Rede de Urgência
Endereço: Rodovia BR-265 - Grogotó - CEP 36202-630
Email: contato@cisru.saude.mg.gov.br
Cidade/Estado: Barbacena / MG

Serviços

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Manutenção corretiva em incubadora	90	1.00	1585.00	1585.00
Total:			R\$ 1585.00		

Dados do Orçamento

Responsável: Ícaro Heitor Piris Rezende
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 90 dias
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

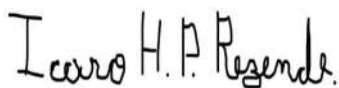
Equipamento: Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, NS 23D0070
Proposta para aquisição de peças e execução de manutenção para o equipamento descrito acima.

Obs: a garantia não cobre peças não substituídas, mau uso e serviços não executados

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: Boleto 20 dias
Valor total: R\$ 1585.00

Autorização para realização do serviço



Ícaro Heitor Piris Rezende
Responsável Orçamentista

Aprovado por

CARTA DE EXCLUSIVIDADE REGIONAL

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto / SP, na Av. Patriarca, nº 2.223 – Vila Virgínia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.983.274/0001-30, por intermédio do seu representante estatutário, **Sr. André Ali Mere**, brasileiro, casado, Advogado e Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº. 12.686.264 SSP/SP, CPF nº. 075.302.148-02, declara como fabricante, detentora do registro dos produtos no Ministério da Saúde (conforme art. 5º, § 3º da Portaria nº 2.814 – GM/98, do Ministério da Saúde), que, credencia a **ACI COMERCIO LTDA**, localizada na Rua Jose Martins Silva, 515 E 517 Terreo e SL 1 Juiz De Fora - MG, CNPJ 71.208.094/0001-37, Inscrição Estadual: 3678431670054, Fone/Fax: (32) 3221-7944, como empresa autorizada a comercializar e Assistência Técnica Autorizada com exclusividade hein todos produtos da nossa linha de produção na **Zona da Mata e Sul de Minas do Estado de Minas Gerais e região Serrana do Estado do Rio de Janeiro**.

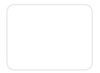
O presente credenciamento tem vigência a partir de 01 de Janeiro de 2026 e validade até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido/substituído/revogado pela Olidef a qualquer momento, bastando notificação prévia de 30 (trinta) dias. Remanescem inalteradas as obrigações vigentes e pendentes, devendo a credenciada cumpri-las regularmente, exceto se a Olidef expressamente as eximir.

Ribeirão Preto, 17 de Dezembro de 2025.

ANDRE ALI
Assinado de forma
digital por ANDRE ALI
MERE:07530214802
Dados: 2026.01.12
17:09:17 -03'00'

André Ali Mere
Presidente Executivo

(16) 3512-3500 (TEL:(16) 3512-3500) /



(<https://www.olidef.com.br/>)

Minas Gerais

Zona da Mata e Sul de Minas

ACI COMERCIO EIRELI

Contato - IRINEU / MAYKO

(32) 3221-7944

acicomercio@yahoo.com.br

Rua José Martins da Silva, 515 / 517 -TERREO SALA 1

Juiz de Fora / Cerâmica

Telefone da fábrica Olidef

(16) 35123500

Ramal 9243

Ramal 9273

Triângulo Mineiro,Região de Passos e São Sebastião do Paraíso

INTER-CTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Contato - RICARDO

(16)3635-9745

vendas2@intercti.com.br

Av Dr Plínio de Castro Prado, 682

Ribeirão Preto -SP / Jardim Palma Travassos

Telefone da fábrica Olidef

(16) 35123500

Ramal 9243



Ramal 9273

Belo Horizonte e Região Metropolitana - Órgãos públicos

M.A.D.P REPRESENTACOES LTDA.

Contato - MARCIO / MÁRCIA

(31) 3422-1422 / (31) 3422-5091

marcio@madp.com.br

Av General Olímpio Mourão Filho, 580

Belo Horizonte / Itapoã

Telefone da fábrica Olidef

(16) 35123500

Ramal 9243

Ramal 9273

Região de Passos e São Sebastião do Paraíso

FAM

Contato - José Antonio

(35) 3715-6174

compras@famcomercial.com.br

Avenida Monsenhor Alderigi, 238

Poços de Caldas – MG / Jardim Country Club

CEP 37704.284

Telefone da fábrica Olidef

(16) 35123500

Ramal 9243

Ramal 9273

< VOLTAR ([HTTPS://WWW.OLIDEF.COM.BR/REPRESENTANTES/](https://www.olidef.com.br/representantes/))
PÁGINA INICIAL ([HTTPS://WWW.OLIDEF.COM.BR/](https://www.olidef.com.br/))



- > Institucional (<https://www.olidef.com.br/institucional/>)
- > Produtos (<https://www.olidef.com.br/linha-de-produtos/>)
- > Representantes (<https://www.olidef.com.br/representantes/>)
- > Assistência Técnica (<https://www.olidef.com.br/assistencia-tecnica/>)
- > Notícias e Eventos (<https://www.olidef.com.br/noticias-e-eventos/>)
- > Fale Conosco (<https://www.olidef.com.br/fale-conosco/>)
- > Área Restrita (<https://www.olidef.com.br/area-restrita/>)
- > Política de Privacidade (<https://www.olidef.com.br/politica-de-privacidade/>)



(<https://www.olidef.com.br/>)

Redes Sociais  (<https://www.facebook.com/OlidefJPFarma>)

Avenida Patriarca, 2223
Vila Virgínia
Ribeirão Preto - SP

(16) 3512-3500

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=+5516991743425&text=Olá!>)

gs3 marketing digital (<https://www.gs3comunicacao.com.br>)



**CONTRATO Nº 002/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL
E A EMPRESA ACI COMERCIO LTDA,
PARA MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS)
INCUBADORAS DE TRANSPORTE
NEONATAL, MODELO RWT-PLUS DA
MARCA OLIDEF**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Irineu Roberto de Rezende, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos de serviço emitidos pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT- PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, da marca Olidef, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO- O valor total deste contrato é de R\$13.047,00 (treze mil e quarenta e sete reais), sendo R\$8.292,00 (Oito mil, duzentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços. Conforme tabelas abaixo:

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23D0073				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Placa de Painel LCD	1.850,00	1.850,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$1.850,00
SERVIÇOS				
02	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23D0073				R\$3.435,00

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23D0075				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Placa de Painel LCD	1.850,00	1.850,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$1.850,00
SERVIÇOS				
02	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23D0075				R\$3.435,00

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23D0080				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	02	Célula de oxigênio - 608	1.236,00	2.472,00
02	01	Bateria - 411	2.120,00	2.120,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$4.592,00
SERVIÇOS				
03	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23D0080				R\$6.177,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em 10/12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. assinar o contrato;

8.1.2. prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.3. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.5. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

8.1.6. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

8.1.7. prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.1.8. responsabilizar-se pelas peças e acessórios, por no mínimo 90 dias conforme código de defesa do consumidor, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou

acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.1.9. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do Contrato;

8.1.10. garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses;

8.1.11. respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;

8.1.12. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 12 de fevereiro de 2026.			
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Dados: 2026.02.12 18:40:02 -03'00' CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		irineu roberto de rezende:77340213600 Assinado de forma digital por irineu roberto de rezende:77340213600 Dados: 2026.02.12 14:11:14 -03'00' ACI COMERCIO LTDA CNPJ: 71.208.094/0001-37 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Irineu Roberto de Rezende
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome	gov.br Documento assinado digitalmente KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA Data: 13/02/2026 08:29:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ass.: Nome:	gov.br Documento assinado digitalmente DANIEL CAMARGO DA SILVA Data: 13/02/2026 08:51:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATO Nº 019/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA ACI COMERCIO LTDA,
PARA MANUTENÇÃO DE 02 (DUAS)
INCUBADORAS DE TRANSPORTE
NEONATAL, MODELO RWT-PLUS DA
MARCA OLIDEF**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Irineu Roberto de Rezende, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 02 (duas) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos de serviço emitidos pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de de 02 (duas) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, da marca Olidef, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$12.402,00 (doze mil e quatrocentos e dois reais), sendo R\$9.232,00 (nove mil e duzentos e trinta e dois reais) de peças e R\$3.170,00 (Três mil e cento e setenta reais) de serviços. Conforme tabelas abaixo:

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23-D-0068				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
PEÇAS				
01	01	Placa de Painel LCD	1.850,00	1.850,00
02	01	Bateria	2.120,00	2.120,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$3.970,00
SERVIÇOS				
03	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23-D-0068				R\$5.555,00

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23-D-0074				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
PEÇAS				
01	01	Terminal TL da Resistência	670,00	670,00
02	01	Bateria	2.120,00	2.120,00
03	02	Célula de oxigênio	1.236,00	2.472,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$5.262,00
SERVIÇOS				
04	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23-D-0074				R\$6.847,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em 08/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice

Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. assinar o contrato;
- 8.1.2. prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;
- 8.1.3. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.5. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- 8.1.6. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- 8.1.7. prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8.1.8. responsabilizar-se pelas peças e acessórios, por no mínimo 90 dias conforme código de defesa do consumidor, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8.1.9. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do Contrato;
- 8.1.10. garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses;
- 8.1.11. respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;
- 8.1.12. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 01 – Contrato de Rateio
Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 – Despesa Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 01 – Contrato de Rateio
Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 – Despesa Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Dados: 2026.06.25 15:34:05 -03'00' CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		irineu roberto de rezende:77340213600 Assinado de forma digital por irineu roberto de rezende:77340213600 Dados: 2026.06.24 15:30:33 -03'00' ACI COMERCIO LTDA CNPJ: 71.208.094/0001-37 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Irineu Roberto de Rezende
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL CAMARGO DA SILVA Data: 24/06/2026 16:37:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO Data: 25/06/2026 09:05:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600226129

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ACI COMERCIO LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301080767

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
---	-----	--	--	-----------

	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
--	-----	---	--	-----------------------------------

	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
--	------	---	--	--

JUIZ DE FORA

Local

27 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança O8QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/673.991-3	MGP2301080767	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	IRINEU ROBERTO DE REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança O8QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

ACI COMÉRCIO LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO.

IRINEU ROBERTO REZENDE

ÚNICO responsável pela Sociedade Empresária Limitada, "**ACI COMÉRCIO LTDA**", inscrita no CNPJ: 71.208.094/0001-37, com sede à Rua José Martins da Silva, 515, loja e 517 Sala1, bairro Cerâmica, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.080-370, com seu Ato de Transformação arquivado na JUCEMG sob o n.º 31600226129 em 01/07/2015 resolve promover a **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOVO OBJETO.

Altera-se, neste ato, o objeto da empresa que passa a ser a dispensação comércio atacadista, locação e manutenção de equipamentos médicos-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de fisioterapia, manutenção e reparação de balanças, sistemas de ar condicionado, geradores, transformadores e motores elétricos, equipamentos hidráulicos e pneumáticos; serviços de engenharia, testes e análises técnicas, suporte técnico e manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, assessoria e gestão hospitalar, treinamentos, comércio atacadista de móveis hospitalares e móveis, equipamentos eletro e eletrônicos, materiais de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos e materiais permanentes, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia hospitalar, peças de reposição diversas, acessórios para equipamentos médicos-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterapia, materiais de consumo médico, artigos diversos e representação comercial.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

"ACI COMÉRCIO LTDA"

CNPJ: 71.208.094/0001-37, NIRE: 3160022612-9

Pelo presente instrumento, resolve o empresário, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Ato Constitutivo a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL.

A empresa gira sob o nome empresarial de "**ACI COMÉRCIO LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.

A empresa tem sua sede localizada à Rua José Martins da Silva, 515, loja e 517 Sala1, bairro Cerâmica, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.080-370,

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A empresa tem como objeto a dispensação comércio atacadista, locação e manutenção de equipamentos médicos-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de fisioterapia, manutenção e reparação de balanças, sistemas de ar condicionado, geradores, transformadores e motores elétricos, equipamentos hidráulicos e pneumáticos; serviços de engenharia, testes e análises técnicas, suporte técnico e manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, assessoria e gestão hospitalar, treinamentos, comércio atacadista de móveis hospitalares e móveis, equipamentos eletro e eletrônicos, materiais de consumo hospitalar, laboratorial e odontológicos e materiais permanentes, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia hospitalar, peças de reposição diversas, acessórios para equipamentos médicos-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterapia, materiais de consumo médico, artigos diversos e representação comercial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL.

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A empresa é administrada exclusivamente pelo sócio **IRINEU ROBERTO REZENDE**, com os poderes e atribuições de administrador designado, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando à empresa ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador os negócios da empresa em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato;
- b) administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança 08QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ACI COMÉRCIO LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO.

2

c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Pelo exercício da administração, ao administrador é obrigatória uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da empresa, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração do ato constitutivo, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RESULTADOS ECONÔMICOS.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Ocorrendo o óbito do sócio, a empresa não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESIMPEDIMENTO.

O sócio declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2023, assina digitalmente IRINEU ROBERTO DE REZENDE.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança 08QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/673.991-3	MGP2301080767	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IRINEU ROBERTO DE REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança O8QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, de NIRE 3160022612-9 e protocolado sob o número 23/673.991-3 em 29/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11241024, em 30/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IRINEU ROBERTO DE REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IRINEU ROBERTO DE REZENDE

Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2023, às 16:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/673.991-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança 08QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



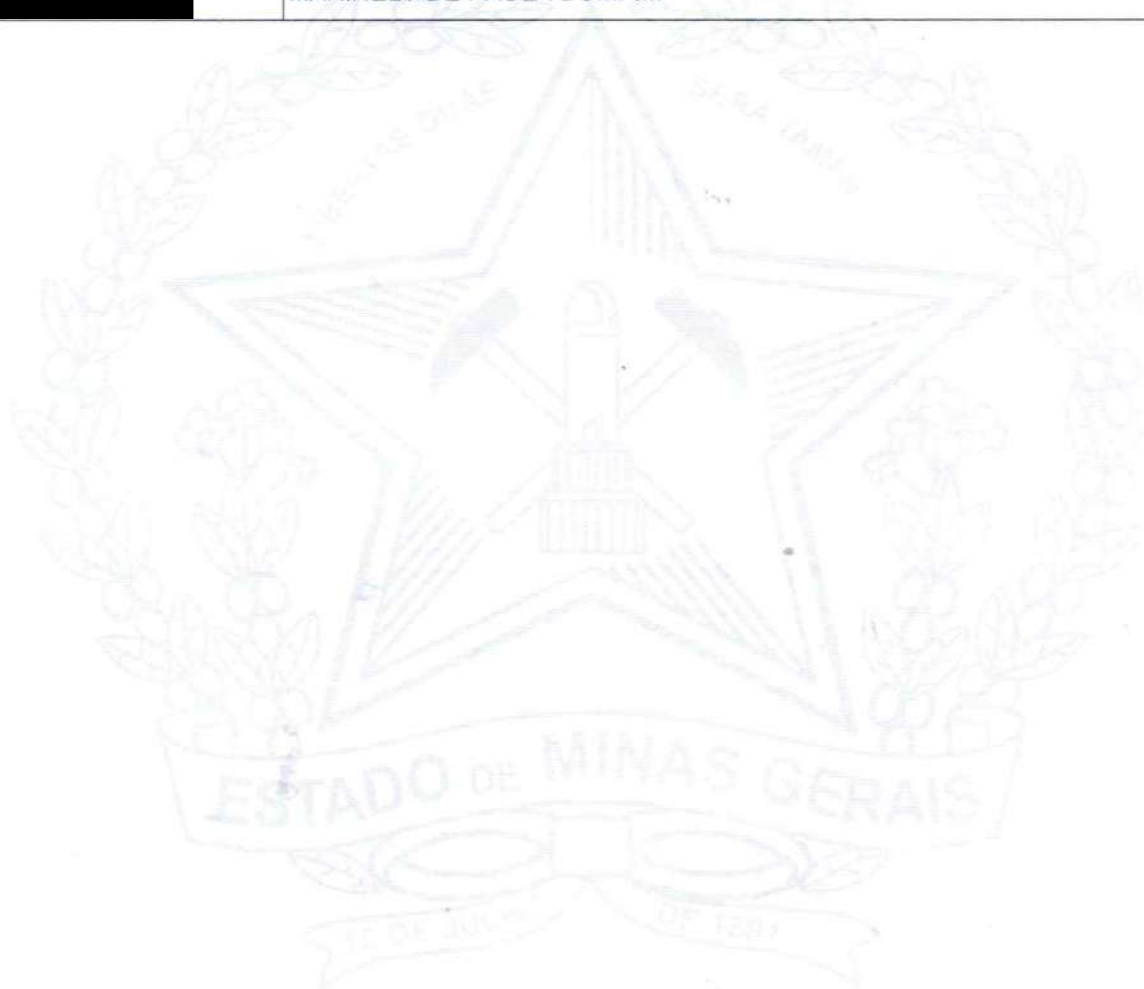
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 30 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11241024 em 30/11/2023 da Empresa ACI COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31600226129 e protocolo 236739913 - 29/11/2023. Autenticação: 9150B35D93E33647FA97E59258F2E4B7A5CBB66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/673.991-3 e o código de segurança O8QW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.094/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACI COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE MARTINS DA SILVA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOJA - 517 - SALA 01
--	----------------------	--

CEP 36.080-370	BAIRRO/DISTRITO CERAMICA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTITUTIVO01@DGPCOTABIL.COM.BR	TELEFONE (32) 3215-6631
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/12/2025** às **15:09:31** (data e hora de Brasília).Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.094/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACI COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE MARTINS DA SILVA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOJA - 517 - SALA 01
---------------------------------------	---------------	-------------------------------------

CEP 36.080-370	BAIRRO/DISTRITO CERAMICA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTITUTIVO01@DGPCOTABIL.COM.BR	TELEFONE (32) 3215-6631
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/12/2025 às 15:09:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.208.094/0001-37 DUNS®: 904881679
Razão Social: ACI COMERCIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/10/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	09/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/07/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/08/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 71.208.094 ACI COMERCIO LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
MG - 31	71.208.094/0001-37	3678431670054	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFe



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

31/07/2026

Data de validade

29/10/2026

Razão Social

ACI COMERCIO LTDA

CNPJ

71.208.094/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

7BEB-0A94-64C3-35EA-C4BD-7C32-4D6E-748A

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF							
Identificação do Contribuinte							
Nome da Empresa:							
ACI COMERCIO LTDA							
UF:							
MG - 31							
CNPJ:							
71.208.094/0001-37							
Situação CNPJ:							
Sem restrição							
Inscrição Estadual (IE):							
3678431670054							
Situação IE:							
Habilitado							
Tipo IE:							
IE Normal							
CNAE Principal							
4664800							
Data Situação na UF:							
07/01/2022							
Dados do Contribuinte							
Nome Fantasia:							
Data Início Atividade:							
01/07/1993							
Data Fim Atividade:							
Regime de Tributação:							
Normal							
Informação da IE como Destinatário:							
Obrigatória							
Porte da Empresa:							
Empresa de Pequeno Porto (EPP)							
CNAE Principal:							
4664800							
Crédito Presumido:							
Não informado							
Tipo Produtor:							
Não							
Dados de Endereço							

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Município IBGE:							
3136702 - Juiz de Fora							
UF de Localização:							
MG							
R JOSE MARTINS DA SILVA							Logradouro:
515							Nro:
LOJA - 517 - SALA 01							Complemento:
CERAMICA							Bairro:
36080370							CEP:

[Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ACI COMERCIO LTDA

CNPJ: 71.208.094/0001-37

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Maio de 2026 às 12:08

JUIZ DE FORA, 25 de Maio de 2026 às 12:08

Código de Autenticação: 2605-2512-0852-0998-9310

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PREFEITURA
DE JUIZ DE FORA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CMC
Aci Comercio Ltda			064.398/00-5
DOCUMENTO - CPF / CNPJ	TIPO DE PESSOA	EMIÇÃO	VALIDADE
71.208.094/0001-37	JURIDICA	09/12/25	09/12/26
DOMICÍLIO FISCAL		BAIRRO	
Rua Jose Martins Silva		Jardim Sao Joao-ceramica	
NÚMERO / COMPLEMENTO	PORTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROTOCOLO
515 / Lj e 517 SI 1	Sem Limite Area	051.260/269	003941/1993

ATIVIDADE OU SERVIÇO

4664800 COMERCIO ATACADISTA MAQUINAS EUIP. ODONTO-MED.-HOSPI
3312103 MANUT E REPAR DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTER
3314710 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
4645101 COMERCIO ATACADISTA INST. MAT. USO MEDICO CIR.HOSP.
4645101 COMERCIO ATACADISTA INST. MAT. USO MEDICO CIR.HOSP.
7739002 ALUGUEL DE EQUIP. CIENTIFICOS,MEDICOS,HOSPITALARES
4652400-COM.ATAC.DE COMON.ELETRON. E EQUIP.TEL.E COMUNIC.
4651601 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
3312102 MANUT. REP. APARELHOS INST. MEDIDA TESTE E CONTROLE
3313901 MANUTENCAO REPARACAO GERADORES,TRANSF. MOTORES ELETR
3314701-MANUT.REPAR. MAQUINAS MOTRIZES NAO ELETRICAS
8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL GERENCIA
4649404 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ART. COLCHOARIA
7020400-ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
7119799 ATIVIDADES TECNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
4322302 INSTALACAO MANUT SIST.AR CONDICIONADO REFRIGERACAO
4321500 INST MANUT ELETRICA
3314702-MANUT.E REP.DE EQUIP.HIDRAULICOS E PNEUMAT.EXC.VALV.
3314707-MANUT.REP.MAQ.APAR.REFRIGERAÇÃO E VENT P/ USO INDUST
3314706-MAN.REP.MAQ.,APARELHOS EQUIP.INSTALACOES TERMICAS
3314703 MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS
6209100 SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS TEC. INFORMACA
7120100-TESTES E ANALISES TECNICAS

OBSERVAÇÃO

O ESTABELECIMENTO DEVERA POSSUIR CERTIFICADO DO CBMMG.CONF.GRAU DE RISCO.
MANTER O ALVARA EM LOCAL VISIVEL A DISPOSICAO DA FISCALIZACAO
ALVARA ENTREGUE EM MEIO DIGITAL
PROTOCOLO 213.335/2025

Impresso em: 09/12/2025 às 07:55 - eltonfrd



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7FE-BA67-A5C5-7795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO XAVIER PIRES (CPF 013.XXX.XXX-47) em 09/12/2025 09:50:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B7FE-BA67-A5C5-7795>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 0269/2026

DATA DE VALIDADE: 09/03/2027

Nº PROCESSO: 3941/1993

CMC: 064.398/00-5

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Distribuidora e assistência técnica de equipamentos e produtos para saúde

CNAE-ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: 3312-1/03 4664-8/00 7739-0/02

OBSERVAÇÃO: Atividades exercidas: Armazenar e distribuir produtos para saúde; assistência técnica e manutenção em produtos para saúde.

RAZÃO SOCIAL: ACI COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 71.208.094/0001-37

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARTINS SILVA

NÚMERO: 515

COMPLEMENTO: 517 sl. 01

BAIRRO: JARDIM SAO JOAO

MUNICÍPIO: Juiz de Fora

CEP: 36080370

UF: MG

RESPONSÁVEL LEGAL: Irineu Roberto de Rezende
CPF: 773.402.136-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Icaro Heitor Piris Rezende
CPF: 094.689.286-59

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CREA MG 1420853023

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:

CPF:

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, concede o presente **ALVARÁ SANITÁRIO**, sendo que seu(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 85 do Código de Saúde de Minas Gerais - Lei nº 13317/1999 e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Juiz de Fora, 09 de março de 2026.

Autoridade Sanitária

Lilam dos Santos Ribeiro
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
MAT. 02008101



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/03/2026 11:56:56 que o documento de hash (SHA-256)

940f7583894d0c4a4bbb992281073565fb2ac847407cb39d2d71a286920b5c13 foi validado em 16/03/2026 11:54:22 através da transação blockchain

0xb3692f7202704bf76535c520d2514aa5e1a899de527f305166099392538a1dbb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 310913)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 14/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Alvará** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **940f7583894d0c4a4bbb992281073565fb2ac847407cb39d2d71a286920b5c13** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **310913** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Alvara Sanitario 09 03 27**", cujo assunto é descrito como "**Alvara Sanitario 09 03 27**", faz prova de que em **16/03/2026 11:54:37**, o responsável **Aci Comercio Ltda (71.208.094/0001-37)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Aci Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/03/2026 11:56:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3692f7202704bf76535c520d2514aa5e1a899de527f305166099392538a1dbb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3338499/2026

Emissão: 03/02/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: 4by1b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: ICARO HEITOR PIRIS REZENDE

Registro: 1420853023

CPF: ***.689.286-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 06/04/2022

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Data de Formação: 22/03/2022

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA

Data de Formação: 17/01/2023

PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESP. EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Atribuição: SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

Data de Formação: 17/01/2023

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA CLÍNICA

Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA

Data de Formação: 07/11/2023

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA CLÍNICA

Atribuição: SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

Data de Formação: 07/11/2023

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

Atribuição: SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

Instituição de Ensino: FACULDADE LÍBANO

Data de Formação: 23/09/2025

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

Atribuição: SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

Data de Formação: 23/09/2025

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3338499/2026

Emissão: 03/02/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: 4by1b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Empresa: ACI COMERCIO LTDA

Registro: 0000073851

CNPJ: 71.208.094/0001-37

Data Início: 24/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Historico Situacao Registro

Situacao:

ATIVO

Data Inicial:

05/04/2023

Data Final:





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3395430/2026

Emissão: 22/06/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: w9a6a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ACI COMERCIO LTDA

CNPJ: 71.208.094/0001-37

Registro: 0000073851

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 80.000,00

Data do Capital: 01/07/2015

Faixa: 2

Objetivo Social: A Dispensação comercio atacadista, locacao e manutencao de equipamentos medicos-hospitalares, laboratoriais, odontologicos e fisioterapia, manutencao e reparacao de balancas, sistemas de ar condicionado, geradores, transformadores e motores eletricos, equipamentos hidraulicos e pneumaticos, servicos de engenharia, testes e analises tecnicas, suporte tecnico e manutencao e outros servicos de tecnologia da informacao, assessoria e gestao hospitalar, treinamentos, comercio atacadista de moveis hospitalares e moveis, equipamentos eletro e eletronicos, materiais de consumo hospitalar, laboratoriais e odontologicos e materiais permanentes, equipamentos de informatica, equipamentos de lavanderia hospitalar, pecas de reposicao diversas, acessorios para equipamentos medicos-hospitalares, laboratoriais, odontologicos e fisioterapia, materiais de consumo medico, artigos diversos e representacao comercial.

Endereço Matriz: RUA JOSE MARTINS SILVA, 515, SALA 517 S 1, CERAMICA, Juiz de Fora, MG, 36080370

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 12/04/2000

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 025788

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ICARO HEITOR PIRIS REZENDE

Registro: 1420853023

CPF: ***.689.286-**

Data Início: 24/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA CLÍNICA

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO

Atribuição: SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: VITOR GOMES VALE

Registro: 1421999080

CPF: ***.942.146-**

Data Início: 04/10/2024





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3395430/2026

Emissão: 22/06/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: w9a6a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: LEI FEDERAL N.º 5.194/1966 - ART. 7º; RESOLUÇÃO DO CONFEA N.º 218/1973 - ART. 12º; RESOLUÇÃO DO CONFEA N.º 1.073/2016 - ART. 5º.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



À

CISRU / SAMU BARBACENA

DECLARAÇÕES

Eu, IRINEU ROBERTO DE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 773.402.136-00, representante legal da empresa A.C.I. COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, com sede à Rua José Martins da Silva, 515/ 517 – bairro Cerâmica, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP 36080-370 declaro,

- 1- não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juiz de Fora, 31 de Julho de 2026


71208094/0001-37
ACI COMERCIO EIRELI
RUA JOSÉ MARTINS SILVA, 515 E 517 TORREDO E SALA 1
JF SÃO VÁLIO - CEP 36080-370
JUÍZ DE FORA - MG

A.C.I. Comércio Ltda
Representante legal
Irineu Roberto de Rezende
CPF 773.402.136-00
CI M-3.284.607

Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO: 10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 10465541666
Dados: 2026.01.07 20:33:29
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Objeto	Contratação da Empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF, para a prestação de serviços de manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca - Registro ANVISA nº 10227180031, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme documento de formalização de demanda, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços.

Barbacena, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 05/08/2026 08:52:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da Empresa A.C.I Equipamentos Hospitalares representante exclusiva da marca OLIDEF para manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS, marca OLIDEF, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$9.347,00 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços .

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas do Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AUSTERIA MORAIS LADEIRA**
Data: 05/08/2026 09:47:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Austéria Moraes Ladeira
CRC/MG-095093/O-6
Assessoria Contábil/ Tesouraria
CISRU Centro Sul

Documento assinado digitalmente
 **THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO**
Data: 05/08/2026 10:05:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamiris Aparecida Campos Castro
Tesoureira

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 05/08/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da Empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF, para a prestação de serviços de manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca - Registro ANVISA nº 10227180031, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 05/08/2026 16:30:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação da Empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF, para a prestação de serviços de manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca - Registro ANVISA nº 10227180031, com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativas efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.08.06 10:48:17
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 039/2026

Inexigibilidade nº: 008/2026

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026, às 14h30 reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise dos “Orçamentos de Serviço” e documentação enviada pela empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, é representante exclusiva autorizada para comercializar e prestar assistência técnica em todos os produtos da Marca Olidef na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, visando a contratação da referida empresa para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços, enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa ACI apresentou Carta de Exclusividade emitida pela fabricante das Incubadoras de transporte da referida marca, **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, e também fora realizada consulta ao site oficial desta, documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 034/2026, comprovando que a empresa é representante exclusiva autorizada na cidade de Barbacena/MG, para comercializar e prestar assistência técnica em todos os produtos da Marca Olidef. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, dos “Orçamentos de Serviço” e dos “Documentos de Habilitação” da empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) e aos débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa; Comprovante de inscrição estadual; Certidão Negativa de débitos Estaduais, Certidão Negativa de Falência e Concordata; Alvarás de localização e sanitário. Registros de responsabilidade técnica; Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora

de serviços e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexados ao ETP nº 034/2026 os contratos 002/2026 e 019/2026 celebrados entre a ACI e o CISRU, nos quais foram usadas as mesmas peças e serviços, sendo que para a formalização de tais contratos também foi feita análise de valor de mercado, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticado no mercado. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 06/08/2026 14:53:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA LASNO

Data: 07/08/2026 08:45:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

DANIEL CAMARGO DA SILVA

Data: 07/08/2026 10:04:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Data: 07/08/2026 15:10:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 06/08/2026 14:45:33

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **71.208.094/0001- 37** **773.402.136-00**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual)

**CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL
E A EMPRESA ACI COMERCIO LTDA,
PARA MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS)
INCUBADORAS DE TRANSPORTE
NEONATAL, MODELO RWT-PLUS DA
MARCA OLIDEF**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Irineu Roberto de Rezende, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos de serviço emitidos pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, da marca Olidef, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$4.592,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) de peças e R\$4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) de serviços. Conforme tabelas abaixo:

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23-D-0071				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS				
01	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23-D-0071				R\$1.585,00

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23-D-0075				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
PEÇAS				
01	01	Bateria	2.120,00	2.120,00
02	02	Célula de oxigênio	1.236,00	2.472,00
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$4.592,00
SERVIÇOS				
03	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23-D-0075				R\$6.177,00

Incubadora de Transporte Olidef, Modelo RWT Plus, Nº de série 23-D-0070				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$

SERVIÇOS				
01	01	Manutenção corretiva em Incubadora de Transporte	1.585,00	1.585,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$1.585,00
TOTAL 23-D-0070				R\$1.585,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em 01/07/2026 e 21/07/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. assinar o contrato;

8.1.2. prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.3. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.5. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

8.1.6. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

8.1.7. prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.1.8. responsabilizar-se pelas peças e acessórios, por no mínimo 90 dias conforme código de defesa do consumidor, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.1.9. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do Contrato;

8.1.10. garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses;

- 8.1.11. respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;
- 8.1.12. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.15. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 01 – Contrato de Rateio
Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 – Despesa Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 01 – Contrato de Rateio
Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 – Despesa Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		ACI COMERCIO LTDA CNPJ: 71.208.094/0001-37 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Irineu Roberto de Rezende
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 039/2026

Inexigibilidade nº:008/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 02 de junho de 2026, do Gerente de Enfermagem, solicitação para a contratação da Empresa A.C.I. Equipamentos Hospitalares, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS, da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Considerando que a referida empresa é representante exclusiva autorizada na cidade de Barbacena/MG pela comercialização e assistência técnica dos produtos da marca OLIDEF, nos termos da Carta de Exclusividade emitida pela fabricante das Incubadoras de transporte, bem como da consulta ao site oficial da Olidef, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturada com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU. Um desses equipamentos essenciais para o transporte de recém-nascidos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é a Incubadora de Transporte, destinada para transporte e remoção de recém-nascidos / prematuros de alto risco que requerem o controle de temperatura corporal, monitorização de oximetria e oferta de oxigenação adequada. Dessa forma, visualizamos a real possibilidade de tal contratação.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Gerente de Enfermagem, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato para que possamos formalizar o Processo de inexigibilidade, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pelas peças e serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 07/08/2026 15:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações Do CISRU Centro Sul

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa contratação de prestador de serviços exclusivo para manutenção de incubadoras neonatais da marca Olidef.

Referência : Processo Administrativo nº 039/2026
Inexigibilidade nº 008/2026

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. PRESTADOR EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, referente ao Processo Administrativo n.º 008/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa ACI Comercial Ltda. para prestação de serviços de manutenção de incubadoras neonatais.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por inexigibilidade, bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos demais atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Agente de Contratações e a Equipe de Apoio, bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros

técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes em formato digital.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações realizadas pelo poder público devem ser precedidas de processo licitatório, instrumento este que fornecerá ao administrador condições de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo foi regulamentado pela nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei nº 8.666/93.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu manual de Direito Administrativo (2017, p. 243):

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a nova lei regulamentadora das licitações (lei 14.133/2021) estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração realizar contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta. É o que dispõe o artigo 74 do referido diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Há época de vigência da Lei nº 8.666/93 já era sedimentado o entendimento de que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não eram exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível, conforme bem assevera Marçal Justen Filho (2012, p. 409):

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

Tal expressão também consta no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, levando a conclusão lógica que os incisos do referido artigo também são apenas exemplificativos, podendo a Administração Pública afastar a regra de realização de licitação quando ficar comprovada a impossibilidade de sua realização em virtude de tratar-se de fornecedor exclusivo.

O novo diploma legal trouxe de forma expressa no inciso I do art. 74 a possibilidade de contratação de prestador de serviços ou fornecedor exclusivos, ao contrário do que ocorria na Lei 8.666/93, cujo fundamento legal, quando se tratava de prestação de serviços, devia ser o *caput* do art. 25 e não o inciso I.

Mas com o advento da nova lei de licitações, podemos considerar que a indicação apenas do inciso I do artigo 74 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo é plenamente possível e adequada. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras e à prestação de serviços em que o fornecedor/prestador for único ou exclusivo.

Assim, sempre que os equipamentos, materiais e serviços demandados pela Administração forem fornecidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, havendo similitude fática com as hipóteses do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, teremos seu enquadramento como inexigibilidade de licitação.

Foi juntado ao processo Carta de Exclusividade Regional expedida pela fabricante – Olidef CZ Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., comprovando que a empresa ACI Comercial Ltda. possui exclusividade na prestação serviços dos equipamentos médicos de atendimento pré-hospitalar da marca Olidef, na região da Zona da Mata, onde se localiza o município de Barbacena. Tal informação pode ser confirmada também no endereço eletrônico da fabricante. É importante ressaltar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, a comprovação da exclusividade que deveria ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, foi simplificada, sendo aceito para comprovar a referida exclusividade apenas um contrato de exclusividade, uma declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do que foi aqui exposto, podemos concluir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo é plenamente possível e tem como fundamento legal o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Analizada a questão referente ao fundamento legal da contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes encontram-se elencadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

O Documento de Formalização da Demanda foi juntado aos autos e se configura como a solicitação de aquisição/serviço elaborado pela Coordenação de Enfermagem. O estudo técnico preliminar foi juntado aos autos. A análise de riscos e o termo de referência foram dispensados. Cabe registrar que pela leitura do inciso I do art. 72 podemos inferir que de fato esses documentos podem ser dispensados, uma vez que o dispositivo legal faz referência a termo “se for o caso” para se referir a estes documentos que podem ser dispensados.

Quanto a estimativa da despesa, esta foi elaborada pela própria prestadora de serviços, de acordo com os serviços que serão prestados e utilizando como parâmetro para definição do valor contratos de prestação de serviços já firmados com a prestadora de serviços que, por sua vez, se embasaram em notas fiscais emitidas para outras instituições ou contratos de prestação de serviços anteriores, comprovando que o valor cobrado desse Consórcio está compatível com o praticado pela empresa em outras instituições.

O parecer jurídico está sendo elaborado e será juntado aos autos e não há pareceres técnicos a serem considerados.

A assessoria contábil já se manifestou com relação à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o compromisso que será assumido.

Foi juntado aos autos documentos de habilitação comprovando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, contudo, foi verificado que a regularidade fiscal, no que tange ao FGTS, já expirou a data de validade, sendo necessário a atualização desta quando da assinatura do contrato.

O presidente do Consórcio já se manifestou favorável à formalização da contratação e quanto à autorização da contratação, esta deve ocorrer posteriormente pela autoridade competente.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao Consórcio observar, no momento oportuno, aquelas relativas à adjudicação/homologação e publicação do ato.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

No caso vertente, a autoridade assessorada formalizará instrumento contratual, conforme minuta que foi devidamente juntada aos autos.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo adotado por este Consórcio com os devidos ajustes, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, nada temos a ponderar.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, devendo ser observada a recomendação relacionada à validade de certidões fiscais, quando da assinatura do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena/MG, 10 de agosto de 2026.

FRANCISMAR
SEBASTIAO GONCALVES

Assinado de forma digital por
FRANCISMAR SEBASTIAO
GONCALVES
Dados: 2026.08.10 10:39:42 -03'00'

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 10/08/2026

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo Nº 039/2026 – Inexigibilidade nº: 008/2026, para que se proceda à adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 10/08/2026 15:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2025.02.05 13:42:14 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço com fornecimento de peças.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo, a partir da data da minha assinatura, a contratação da empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, representante exclusiva da marca OLIDE, para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936
633

Assinado de forma digital por
AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2026.08.11 08:01:36
-03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa, representante exclusiva da marca OLIDEF para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço com fornecimento de peças.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo, a partir da data da minha assinatura, a contratação da empresa **ACI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.094/0001-37, estabelecida na Rua José Martins da Silva, nº 515, loja 517 – sala 01, bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-370, representante exclusiva da marca OLIDE, para a manutenção de 03 (três) Incubadoras de Transporte Neonatal, modelo RWT-PLUS da referida marca, Registro ANVISA Nº 10227180031, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936
633

Assinado de forma digital por
AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2026.08.11 08:01:36
-03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul